



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Ofício nº 611 / 2026 /GAB PREFEITO

Macaúbas - BA, 14 de outubro de 2026.

De: Município de Macaúbas - BA - Prefeito - Aloísio Miguel Rebonato

Para: Câmara Municipal de Macaúbas - BA - Presidente – Ricardo Azevedo Longa

Ref. Ofício Justificativa - PROJETO DE LEI - Urgência Urgentíssima

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Poder Legislativo de Macaúbas
Recebido Em. 14/10/2026
As 09:35 h
Assinatura

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Macaúbas, denominada "Alfabetiza Macaúbas: Um Pacto pela Aprendizagem". A alfabetização no tempo certo constitui o alicerce insubstituível sobre o qual se constrói toda a trajetória educacional e cidadã do indivíduo. Garantir que cada criança da Rede Pública Municipal de Macaúbas esteja plenamente alfabetizada até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, além de assegurar a alfabetização e a continuidade da escolarização de jovens, adultos e idosos vinculados à EJA, representa um dever constitucional e um compromisso ético inafastável desta administração. O presente projeto nasce do diagnóstico pedagógico da nossa rede de ensino e da urgente necessidade de transformar o processo de alfabetização em uma política pública de Estado, contínua, estruturada e imune às discontinuidades administrativas.

A proposição encontra pleno amparo no ordenamento jurídico pátrio, estando alinhada ao artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a cooperação entre os entes federados, ao artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), às metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026) e às diretrizes do Plano Municipal de Educação de Macaúbas (Lei nº 611/2015). Ademais, a proposta incorpora os parâmetros da Lei Federal nº 15.247/2025 instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, transformando a meta de alfabetizar todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental em uma política de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Estado permanente, da Portaria MEC nº 1.774/2023, atinente à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização, e da Lei Estadual da Bahia nº 25.668/2025, que criou o Programa Bahia Alfabetizada. Ao formalizar a adesão a essa rede de colaboração, Macaúbas assegura assistência técnica, pedagógica e financeira tanto da União quanto do Governo do Estado da Bahia para a formação de educadores e aquisição de acervos didáticos.

Entre as principais inovações do texto, destaca-se o alinhamento das práticas pedagógicas a evidências científicas atualizadas, com conceituações rigorosas sobre a indissociabilidade entre alfabetização e letramento, consciência fonológica e fluência leitora. O projeto prevê ainda estratégias específicas de recomposição de aprendizagem para estudantes do terceiro ao quinto ano que apresentem distorção idade-ano, além de assegurar a formação continuada permanente de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores escolares. Para garantir a governança democrática e a transparência na aplicação dos recursos e na avaliação das metas, a proposta institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, composto por representantes do Poder Executivo, do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais da educação e da sociedade civil organizada.

Quanto ao aspecto orçamentário, a execução desta política não acarretará desequilíbrio às contas municipais, visto que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas por recursos estaduais e federais vinculados a programas oficiais de alfabetização e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Por todas essas razões, resta evidente que o Projeto de Lei "Alfabetiza Macaúbas" coloca o nosso município em posição de vanguarda no cenário educacional baiano. Certo do elevado espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com o futuro de nossas crianças, jovens e adultos, solicito a apreciação e aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Por fim, acentuo que a presente proposição é importantíssima, de interesse de toda a coletividade, e deve ser analisada com Urgência.

Assim, diante do relevante interesse público na matéria ora proposta à deliberação da Câmara Municipal, e tendo em vista o prazo de 30 (trinta) dias para registrar a presente lei no sistema do Selo Nacional de Alfabetização, solicito **Urgência Urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Ao ensejo, agradeço antecipadamente pela atenção e colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, ao tempo em que renovo os distintos protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2026.10.14
09:05:21 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

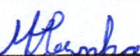
PROJETO DE LEI Nº 256, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Câmara Municipal de Vereadores

Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Doc. nº 3.263 de 14/10/2026



Encarregado

Institui a política municipal de alfabetização do município de Macaúbas – "Alfabetiza Macaúbas: Um pacto pela aprendizagem".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Macaúbas, a Política Municipal de Alfabetização denominada "Alfabetiza Macaúbas: Um Pacto Pela Aprendizagem", como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização de todos os estudantes na idade certa, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas, e a alfabetização e qualificação na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será executada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, fundamentando-se em evidências científicas para o fortalecimento dos processos de ensino-aprendizagem da leitura, escrita e matemática, a melhoria dos índices educacionais e a superação do analfabetismo absoluto e funcional, assegurando a alfabetização na idade certa no Ensino Fundamental e a garantia do direito à educação ao longo da vida para os educandos da EJA.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

- I. Letramento na Educação Infantil:** o processo de introdução das crianças à cultura escrita por meio de interações, práticas sociais de leitura e escuta de textos, respeitando o desenvolvimento infantil sem antecipação da alfabetização formal;
- II. Alfabetização em Língua Portuguesa:** apropriação do sistema alfabético de escrita e desenvolvimento da capacidade de leitura, fluência, compreensão e produção autônoma de textos, com consolidação preferencial até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. Letramento em Língua Portuguesa:** capacidade de utilizar a linguagem escrita em práticas sociais diversas, com sentido, criticidade e protagonismo;
- IV. Alfabetização Matemática:** desenvolvimento de habilidades relativas ao sistema de numeração decimal, operações fundamentais, geometria, grandezas, medidas e tratamento da informação;
- V. Letramento Matemático:** capacidade de formular, empregar e interpretar a matemática em diferentes contextos do cotidiano e do conhecimento científico;
- VI. Processos Indissociáveis:** compreensão de que alfabetização e letramento são processos complementares e integrados no desenvolvimento cognitivo e comunicativo do estudante;
- VII. Consciência Fonológica:** conhecimento consciente dos sons da fala, dissociando-os do seu significado, com a habilidade de segmentar e manipular as palavras e sílabas;
- VIII. Consciência Fonêmica:** capacidade consciente de identificar e manipular as menores unidades fonológicas (fonemas) da fala;
- IX. Fluência em Leitura Oral:** capacidade de ler textos com precisão, velocidade adequada e prosódia;
- X. Analfabetismo Absoluto:** condição do indivíduo que não domina a leitura e a escrita;
- XI. Analfabetismo Funcional:** condição do indivíduo que, embora alfabetizado, não consegue compreender ou utilizar a leitura e a escrita de forma proficiente em seu cotidiano.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições públicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos que integram a Rede Pública Municipal de Ensino de Macaúbas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E METAS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I.** Integração e cooperação entre os entes federativos (União, Estado e Município), em observância ao art. 211 da Constituição Federal;
- II.** Universalização do direito à alfabetização com qualidade, equidade e inclusão social;
- III.** Valorização e formação continuada sistemática dos professores alfabetizadores, educadores da Educação Infantil, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
- IV.** Reconhecimento do papel da família e da comunidade escolar como agentes parceiros no processo de alfabetização;
- V.** Avaliação diagnóstica, formativa e somativa como instrumento norteador do planejamento e replanejamento pedagógico;
- VI.** Monitoramento permanente e transparente dos indicadores de aprendizagem;
- VII.** Aprendizagem da leitura, escrita e matemática como meio de superação das vulnerabilidades sociais e exercício pleno da cidadania.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I.** assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola tenham acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
- II.** garantir que 80% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2030;
- III.** garantir que 100% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2035;
- IV.** promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas, assegurando o direito à aprendizagem e oportunidades educacionais para todos os estudantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

- V.** promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- VI.** assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;
- VII.** fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores e equipes pedagógicas;
- VIII.** valorizar os profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
- IX.** reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;
- X.** desenvolver ações de combate à evasão e ao abandono escolar, garantindo a correção do fluxo idade-ano;
- XI.** promover a alfabetização e a continuidade da escolarização de jovens, adultos e idosos vinculados à EJA.

Art. 6º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I.** priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II.** incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas nas turmas de Pré-escola e mantidas nos demais anos escolares;
- III.** integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas que são fundamentais para o desenvolvimento da alfabetização;
- IV.** participação das famílias no processo de alfabetização por meio de incentivo às práticas leitoras e verificação diária das atividades da escola;
- V.** estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
- VI.** incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática e encaminhamentos para a Equipe Multidisciplinar.
- VII.** valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

VIII. realização de estudos nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades ou por formadores designados pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

IX. formação dos gestores e especialistas em educação básica das unidades escolares por meio de participação em palestras, congressos, simpósios, cursos e ações formativas relacionados à alfabetização e ao letramento;

X. aquisição de materiais pedagógicos pela da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

XI. a alfabetização das crianças com deficiência e ou transtornos do desenvolvimento, considerando as suas especificidades;

XII. consideração dos direitos de aprendizagem garantidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Documento Curricular Referencial de Macaúbas – DCRM e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas quantitativas de desempenho no Índice Criança Alfabetizada (ICA):

I. 60,94% em 2026;

II. 66,38% em 2027;

III. 71,41% em 2028;

IV. 75,97% em 2029;

V. 80% em 2030;

VI. 100% até 2035.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revisadas por lei específica, observados os indicadores oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pelas avaliações externas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Art. 9º. Para o alcance das metas previstas nesta lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

- I.** garantir participação e certificação de 80% dos professores efetivos da pré-escola da Educação Infantil no Curso do PRO-LEEI;
- II.** garantir participação e certificação de 80% dos professores alfabetizadores de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental no Curso de Formação Continuada da Rede com foco na Alfabetização;
- III.** garantir participação e certificação de 80% dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental no Curso de Formação Continuada com foco na Recomposição da Aprendizagem e Alfabetização;
- IV.** fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;
- V.** adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental evitando rotatividade de professores;
- VI.** desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;
- VII.** realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;
- VIII.** priorizar ações de reforço escolar nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;
- IX.** implementar e monitorar as ações de Reforço Escolar em todas as escolas de Ensino Fundamental;
- X.** ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- XI.** instituir mecanismos anuais de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas de leitura, escrita, alfabetização e letramento desenvolvidas por professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- XII.** aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

- XIII.** viabilizar a reprodução dos instrumentos de avaliação do CNCA, preferencialmente por meio de serviços especializados, assegurando agilidade, qualidade, economicidade e o cumprimento do cronograma de aplicação das avaliações;
- XIV.** implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações do CNCA, das avaliações internas e das avaliações da SABE;
- XV.** utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;
- XVI.** realizar reuniões com os diretores e especialistas das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;
- XVII.** realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;
- XVIII.** desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;
- XIX.** promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
- XX.** fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;
- XXI.** assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;
- XXII.** desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 11. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização atende prioritariamente:

- I.** Crianças matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola);
- II.** Estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III.** Estudantes dos anos subsequentes dos Anos Iniciais com necessidade de recomposição da aprendizagem;
- IV.** Educandos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA);
- V.** Estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 13. São agentes responsáveis pela operacionalização e execução da Política Municipal de Alfabetização:

- I.** a Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor e articulador das políticas educacionais do município;
- II.** os Professores da Educação Infantil e os Professores Alfabetizadores do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- III.** os Coordenadores e Professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos;
- IV.** os Coordenadores, Professores e Profissionais de Suporte Pedagógico da Educação Integral e de Tempo Integral;
- V.** os Coordenadores e Professores do Atendimento Educacional Especializado e Profissionais de Apoio da Educação Inclusiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

- VI.** a coordenação municipal do Programa Dinheiro Direto na Escola e a Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pelo planejamento, acompanhamento, execução e prestação de contas dos recursos descentralizados destinados às ações de alfabetização;
- VII.** os Formadores e Orientadores Estaduais e Municipais dos programas oficiais de alfabetização;
- VIII.** os Coordenadores Pedagógicos e Diretores Escolares das unidades públicas municipais de ensino;
- IX.** os Técnicos Pedagógicos da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- X.** o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XI.** o Conselho Municipal de Educação (CME);
- XII.** a comunidade escolar, os Conselhos Escolares e as famílias dos estudantes;
- XIII.** o departamento de Busca Ativa Escolar no município;
- XIV.** os demais órgãos públicos municipais envolvidos nas ações intersetoriais; e
- XV.** a sociedade civil, observadas as competências legais de cada instituição.

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I.** aderir voluntariamente a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
- II.** articular com as diretrizes da Rede Nacional de Alfabetização (RENALFA) e com as metas do Pacto Baiano pela Alfabetização, visando a otimização de recursos e suporte técnico;
- III.** seguir as orientações curriculares propostas a partir dos documentos legais, para a Pré-escola e para o 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

IV. realizar formação continuada de professores atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização, letramento e matemática;

V. realizar formação continuada de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes na Pré-escola da Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VI. incentivar mecanismos de reconhecimento e valorização dos professores alfabetizadores;

VII. selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária;

VIII. difundir recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX. capacitar os gestores e coordenadores pedagógicos para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;

X. adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

XI. realizar parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem.

Art. 16. São competências da equipe gestora e especialistas da escola:

I. promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II. acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;

III. promover reuniões periódicas para estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados nos resultados das avaliações do CNCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

- IV. elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;
- V. elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental considerando a realidade de cada comunidade escolar;
- VI. participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
- VII. realizar de Intervenções Pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;
- VIII. encaminhar os estudantes relacionados pelos professores para avaliação psicoeducacional pela equipe multidisciplinar, quando observada a necessidade;
- IX. participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria de Educação e atuar como multiplicador dos processos formativos;
- X. orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela SME;
- XI. incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.

Art. 17. São competências dos professores:

- I. apropriar-se das orientações da SME e demais documentos sobre Alfabetização;
- II. elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva, conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;
- III. elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver, e a equipe multidisciplinar;
- IV. prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem;
- V. envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas de um ambiente alfabetizador;
- VI. participar das avaliações aplicação previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

VII. identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;

VIII. registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 18. São responsabilidades das famílias e dos responsáveis legais:

I. matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;

II. comunicar e justificar às equipes diretiva e pedagógica qualquer afastamento da criança (faltas), bem como a data do retorno;

III. estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;

IV. participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

V. contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;

VI. acompanhar a vida escolar da criança, incentivando hábitos de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

CAPÍTULO IV
DA ALFABETIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Art. 20. A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I.** garantia de práticas pedagógicas inclusivas;
- II.** elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;
- III.** atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), especialistas da educação básica, equipe multidisciplinar e famílias;
- IV.** acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;
- V.** promoção da formação continuada dos profissionais da educação voltada à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;
- VI.** articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO E DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante as seguintes ações estratégicas:

- I.** Elaboração e execução do Plano de Trabalho Anual da Alfabetização;
- II.** Oferta contínua de formação para os profissionais da educação com foco em práticas de linguagem e numeraria;
- III.** Disponibilização de material didático-pedagógico complementar e estruturado;
- IV.** Instituição de programas permanentes de recomposição e reforço escolar no contraturno ou em horários específicos;
- V.** Fomento e instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 22. Fica criado o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, órgão consultivo e de acompanhamento pedagógico da Política Municipal de Alfabetização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

composto por 15 (quinze) membros titulares e seus suplentes, indicados pelos seus respectivos pares ou órgãos de representação, na seguinte proporção:

- I. Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante formalmente designado;
- II. Um representante dos professores da Educação Infantil e alfabetizadores de Ensino Fundamental;
- III. Um representante dos coordenadores e professores atuantes na Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Um representante da Educação Integral e de Tempo Integral;
- V. Um representante da Educação Inclusiva e Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI. Um representante da Coordenação do PDDE e Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Um representante dos formadores e orientadores dos programas oficiais de alfabetização;
- VIII. Um representante dos diretores e coordenadores pedagógicos escolares;
- IX. Um representante dos técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Um representante Comitê Territorial ou articulador municipal de alfabetização;
- XI. Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- XII. Um representante da comunidade escolar/Conselhos Escolares e pais ou responsáveis de estudantes;
- XIII. Um representante ou coordenador da Busca Ativa Escolar no município;
- XIV. Um representante do Poder Executivo;
- XV. Um representante da Sociedade Civil.

§1º. Cada membro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria ou segmento de representação, que o substituirá em suas ausências, impedimentos legais ou vacância.

§2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê Estratégico Municipal serão eleitas por maioria simples entre os seus membros integrantes, por ocasião da reunião de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

instalação do colegiado, para um mandato dos membros de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, observada a regulamentação específica.

§3º. A designação dos membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal será efetuada por ato do Poder Executivo Municipal.

§4º. O colegiado atuará conforme Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pelos seus membros em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

CAPÍTULO VI
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 23. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 24. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I.** criação e regulamentação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
- II.** fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- III.** apoio contínuo ao Articulador da Renalfa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- IV.** monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;
- V.** realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
- VI.** realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
- VII.** monitoramento da execução do Reforço Escolar e da Recomposição de Aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Seção II
Da Formação de Professores

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação incentivará e apoiará a participação dos professores nas formações continuadas oferecidas pelo município, governos estadual e federal, inclusive pelo Pacto Baiano pela Alfabetização e o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – PROLEEI.

Seção III
Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 27. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

- I.** monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II.** implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não possuem;
- III.** aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;
- IV.** distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;
- V.** adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;
- VI.** incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 28. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I. acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II. acompanhamento do resultado das avaliações somativas do Sistema Baiano de Avaliação (SABE);

III. monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;

IV. monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V. análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;

VI. monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, especialistas, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação;

VII. acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das metas estabelecidas nesta Lei, serão adotados os critérios e descritores de alfabetização definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por normas que venham a substituí-los.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais entre os estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Art. 30. A recomposição das aprendizagens ocorrerá mediante reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas, conforme diagnóstico da aprendizagem.

Seção V
Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 31. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:

- I.** promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;
- II.** promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.
- III.** promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela gestão estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento dos programas, projetos e ações decorrentes da presente Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, zelar pela plena execução desta Lei, garantindo o alinhamento das ações às metas, diretrizes e princípios nela estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Imaculada Conceição, S/Nº – Prédio Dr. Vital Soares, S/Nº - Centro, Macaúbas, Bahia – CEP 46500-000
Telefone: (077)3473-1461 E-mail: gabinete@macaubas.ba.gov.br
CNPJ Nº13.782.461/0001-05

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município destinadas à Educação, suplementadas por recursos estaduais e federais vinculados a programas de alfabetização.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2026.

ALOISIO MIGUEL

REBONATO:784492

51753

Assinado de forma digital por

ALOISIO MIGUEL

REBONATO:78449251753

Dados: 2026.10.14 09:05:46

-03'00'

ALOÍSIO MIGUEL REBONATO

Prefeito Municipal de Macaúbas - BA